



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 007/13

LEI MUNICIPAL N. 1.693, DE 11 DE MARÇO DE 2.013

"Dispõe Sobre a Concessão de Isenção Sobre Juros e Multa, Bem como Parcelamento de Débito Inscrito em Dívida Ativa e dá Outras Providências."

O povo do Município de Turmalina/MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

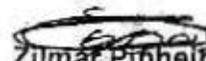
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes que quitarem seu débito inscrito em dívida ativa, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - O pagamento da dívida ativa poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 3º - Após vencido o prazo estipulado no artigo 1º desta Lei, o Município tomará todas as providências, inclusive cobrança ou execução judicial, para recebimento dos débitos inscritos na dívida ativa e ainda não quitados, perdendo os contribuintes após este prazo, o benefício do não pagamento da multa e dos juros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina/MG., 11 de março de 2.013.


Zilmair Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmair Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal